



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 3194 **MAP** – 7 Maio 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1677/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1166 de 7 do corrente, do Gabinete do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e as Pescas sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



Nº 1166  
07-05-2009  
Procº 57/2009

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

PROC. 57/2009

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>2894</u> Processo N.º <u>07/05/2009</u>
---

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249 – 068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1677/X/(4ª) - AC DE 20 DE MARÇO DE 2009  
APLICAÇÃO DA TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (TRH) NO SECTOR  
AGRÍCOLA**

Em resposta ao ofício n.º 1893/MAP remetido por V. Exa. em 24 de Março de 2009, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar:

A taxa de recursos hídricos, criada pela Lei da Água, obedece ao regime jurídico constante no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, que estabelece o método de cálculo da taxa de recursos hídricos. As competências previstas na legislação da água são exercidas pelo Instituto da Água (INAG) enquanto autoridade nacional da água, razão pela qual as reclamações relativas à taxa de recursos hídricos têm sido endereçadas ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

No que se refere à actividade agrícola e aos interesses dos agricultores, salientamos que foi acautelada a especificidade dos aproveitamentos hidroagrícolas e dos empreendimentos de fins múltiplos de natureza predominantemente agrícola assim como a cultura do arroz.

A taxa de recursos hídricos aplicável às águas utilizadas nos aproveitamentos hidroagrícolas, ou predominantemente agrícolas, é ajustada através da aplicação de coeficientes de eficiência que atendam à eficiência da utilização da água pela agricultura e à sustentabilidade económica. Esses coeficientes são aprovados por meio de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente, da agricultura e do desenvolvimento rural, sendo de 0,60 até 31 de Dezembro de 2009.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

Em relação à orizicultura foi tida em consideração a função de regulação térmica da cultura pelo que o regime contempla uma redução de 90% no que respeita à utilização de água para regulação térmica nas componentes da taxa relativas à utilização de águas do domínio hídrico do Estado e à utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Miguel Braga)